

# PRORAC

## SISTEMA DE RASTREAMENTO

Proteção Rastreamento Roubos e Acidentes

### PROPOSTA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR.

Proposta elaborada para: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

Prestação do serviços modalidade comodato para 02 veículos.

Descrição	Taxa de Instalação por unidade	Mensalidade por unidade	Desconto pagamento único anual.
Comodato de equipamento de Rastreamento, Monitoramento, acesso ao sistema, Relatórios de Trajetos, Últimos Registros.	R\$ 00,00 (EQUIPAMENTO JÁ INSTALADO)	R\$ 50,00	10%

**Equipamento:** Equipamentos homologados pela Anatel, Incorporada à última geração de tecnologia de GPS supersensíveis em conjunto com comunicação GSM/GPRS podendo ser instalado em veículos de 12 ou 24 volts.

**Prazo de execução do serviço:** Após a solicitação da instalação, Imediato ou (Conforme nosso estoque).

**Condições de pagamento:** Boleto bancário via e-mail.

**Garantia:** Comodato/Serviços permanente durante vigência do contrato para serviços.

**Assistência Técnica:** Laboratório próprio.

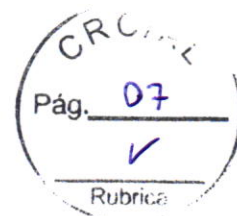
**Impostos:** Inclusos.

**Local de Instalação:** Em nossa sede ou a combinar.

**Prazo de validade da Proposta:** validade de 45 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

**CNPJ:** 06.210.697/0001-01

Arapiraca, 17 de janeiro de 2019.



**TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

Pedido de Contratação nº 000040/2019

OBJETO			
Especificação	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual Total
Serviço de Rastreamento Veicular	02	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
Valor Total			<b>R\$ 1.080,00</b>
FORNECEDOR			
<b>K C A DE MELO &amp; CIA LTDA (PRORRAC)</b>			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 821 – Brasília – CEP 57313-110			
<b>Tel.:</b> (082) 82 3522-2737	<b>CNPJ:</b> 06.210.697/0001-01	<b>Insc. Estadual:</b> 24847642-4	
*Observações: A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III; IV e V da Lei 8.666/93.			

**Enquadramento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.66/93, in verbis:

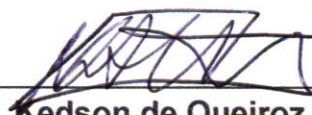
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(..)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

**Justificativa de preço:** Proposta de preços constante do Pedido de Contratação nº 000040/2019

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2019.




**Kedson de Queiroz Andrade**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Despacho de ratificação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação e autorizo a aquisição/contratação do produto/serviço.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2019.



**Maria Francisca da Silva Araújo Filha**  
Diretora Executiva

